



DECRETO Nº 98

de 26 de junho de 2026

**“ESTABELECE HORÁRIO EXCEPCIONAL DE EXPEDIENTE NAS
REPARTIÇÕES PÚBLICAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CAARAPÓ - MS, NO DIA
29 DE JUNHO DE 2026, EM DECORRÊNCIA DE PARTIDA DA
SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

Maria Lurdes Portugal, Prefeita do Município de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO a participação da Seleção Brasileira de Futebol em torneio internacional, evento que tradicionalmente altera a rotina e mobiliza a atenção da população; CONSIDERANDO o princípio da razoabilidade e a necessidade de disciplinar o horário de funcionamento dos órgãos públicos municipais de modo a compatibilizar o interesse público na manutenção dos serviços com a oportunidade de acompanhamento do evento esportivo;

Maria Lurdes Portugal, Prefeita do Município de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a participação da Seleção Brasileira de Futebol em torneio internacional, evento que tradicionalmente altera a rotina e mobiliza a atenção da população;

CONSIDERANDO o princípio da razoabilidade e a necessidade de disciplinar o horário de funcionamento dos órgãos públicos municipais de modo a compatibilizar o interesse público na manutenção dos serviços com a oportunidade de acompanhamento do evento esportivo;

Art. 1º.

Fica estabelecido horário excepcional de expediente nas repartições públicas da Administração Direta e Indireta do Município de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no dia 29 de junho de 2026 (segunda-feira).

1º

Na data referida no caput deste artigo, o expediente e o atendimento ao público ocorrerão ininterruptamente no período das 07h00min às 11h00min.

2º

As unidades de saúde, departamentos administrativos, vigilância em saúde e caps estarão fechados, e os atendimentos serão realizados exclusivamente pelo Pronto Atendimento Médico – PAM e Hospital Beneficente São Mateus.

3º

O disposto no "caput" do artigo não se aplica aos serviços considerados essenciais que, por sua natureza, não podem sofrer paralisação.

Art. 2º.

Os prazos em processos administrativos e as sessões públicas de licitação que porventura tenham encerramento ou realização agendados para o horário em que o expediente estiver suspenso ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 3º.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se e Publica-se

Maria Lurdes Portugal
Prefeita Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em